



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

PROJETO DE LEI

RECEBIMOS DO SENHOR DEPUTADO AFANASIO JAZADJI
7809 de 30/11/96
Arquivado em 03/11/96
Ass. _____

Publique-se Inclua-se em
pauta per cinco sessões
29/11/96
RICHARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 7809 DE 1996

FLS. N.º 01
PROC. 7809

ENTREGUE A MESA EM:
27 NOV 17 14 55 025462

Obriga que cada escola da Rede Pública Estadual tenha em seus quadros funcionais um Nutricionista.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação obrigada a manter, em cada estabelecimento de ensino de 1º e 2º Graus, um Nutricionista devidamente graduado, para o acompanhamento do Programa de Merenda Escolar.

Parágrafo Único -

Além do acompanhamento do Programa de Merenda Escolar o Nutricionista fará palestras aos alunos, mensalmente, orientando-os e educando-os quanto aos hábitos alimentares saudáveis.

Artigo 2º -

A critério da Secretaria da Educação e com o acompanhamento da Delegacia de Ensino poderá o Nutricionista responder pelo atendimento de 2 (dois) Estabelecimentos de Ensino, desde que ambos estejam localizados no mesmo bairro ou município.

Artigo 3º -

Ficará a cargo do Nutricionista a definição do cardápio da merenda escolar, atendendo a um critério que privilegie a quantidade diária de calorias, proteínas e demais nutrientes que os alunos devem consumir e a racionalização e aproveitamento de todos os alimentos da despensa do estabelecimento.

AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

Pág. 2

Artigo 4º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 5º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 6º -

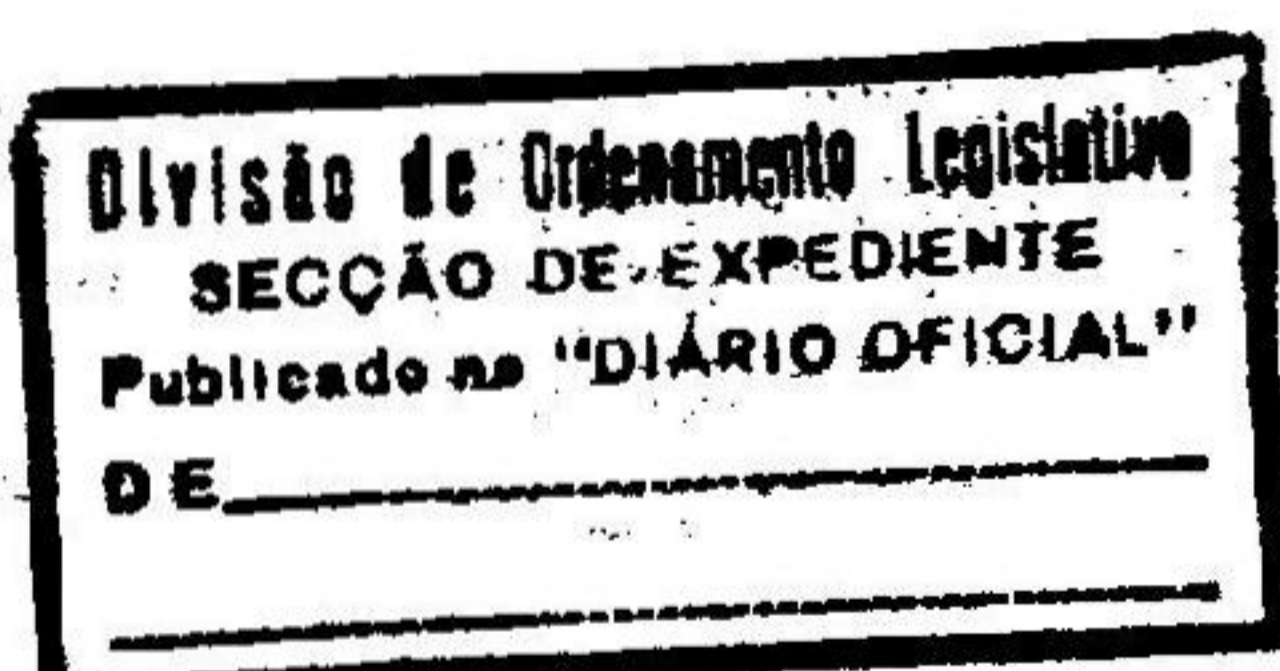
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinaturas
SDC, 29 / 11 / 1996
Chefe de Seção



JUSTIFICATIVA

A presença de nutricionista em cada estabelecimento de ensino, antes de significar um gasto a mais para a Secretaria de Estado da Educação, é a certeza, ao longo do tempo, de maior economia e aproveitamento da merenda escolar.

O nutricionista é um profissional diplomado em uma faculdade específica, que sabe aproveitar todos os alimentos, maximizando seus usos.



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO



Pág. 3

Assim, certos cabos de verduras, que comumente são jogados fora, terminam por virar sopas substanciosas e vitaminadas através da orientação desses profissionais.

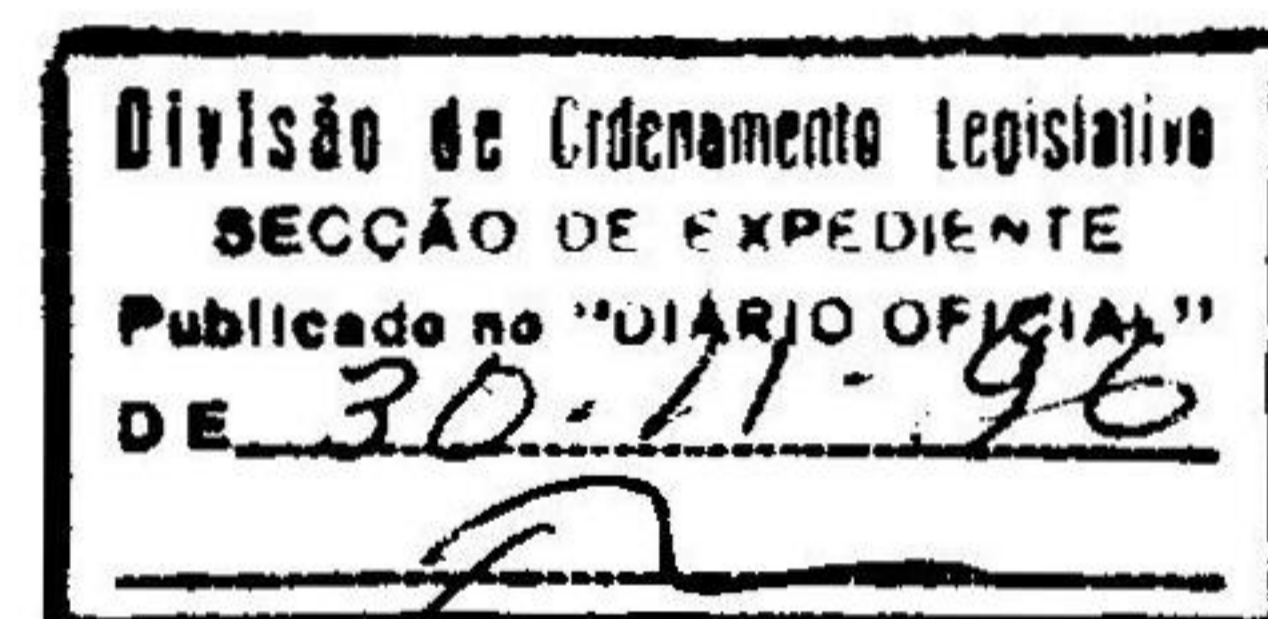
Tudo isso reverte em economia importante para a Secretaria, uma vez que, com certeza, ocorrerá o melhor aproveitamento da comida adquirida.

Por outro lado, nunca é demais frisar que tais profissionais são conhecedores de nutrição humana. Da mesma maneira que sabem qual a dieta adequada para uma pessoa em regime, sabem definir o cardápio para um aluno que queima diariamente muitas calorias.

A alimentação adequada das crianças fará com que se tornem jovens adultos mais inteligentes e capazes, contribuindo para o bem de toda a Nação.

Contamos, então, com o indispensável apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Deputado AFANASIO JAZADJI



JUNTADA

Segue juntada uno

fl. de n.º 04

D.O.L. 10/12/1996

f

